



GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Sobrevivência
(7008 - v4.47)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

04 de outubro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B1.1 Quem tem direito à Pensão de Sobrevivência	4
B1.2 Quais as condições para ter direito à Pensão de Sobrevivência	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
B2.1 Pode acumular com	6
B2.2 Não pode acumular com	6
B2.2.1 Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional	6
B2.2.2 Quando a morte foi causada por terceiros	6
B2.3 Pensão unificada	7
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	7
C1.1 Formulários	7
C1.2 Documentos necessários	8
C1.3 Onde se pode pedir	10
C1.4 Até quando se pode pedir?	10
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	10
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	11
D1.1 Quanto se recebe de Pensão de Sobrevivência	11
D1.2 Pagamento dos montantes adicionais das pensões	12
D1.3 Durante quanto tempo se recebe?	12
D1.4 A partir de quando se tem direito a receber	13
D1.5 Taxas de retenção de IRS para o ano 2024	13
D1.6 Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?	17
D1.7 Quando se recebe o primeiro pagamento?	17
D2 – Como posso receber?	17
D3 – Quais as minhas obrigações?	18
D3.2 Comunicar à Segurança Social	20
D4 – Por que razão suspende ou termina?	20
D4.1 O pagamento da Pensão de Sobrevivência é suspenso se	20
D4.2. O pagamento da Pensão de Sobrevivência é retomado	20
D4.3 A pensão de sobrevivência termina	21
E – Outra Informação. E1 – Legislação	22
E2 – Glossário	24
Perguntas Frequentes	25

A – O que é?

A Pensão de Sobrevivência é um valor pago mensalmente (no início de cada mês), cujo montante é determinado em função da pensão de que o falecido teria à data do óbito.

É uma pensão paga a familiares do falecido (beneficiário do regime geral da Segurança Social, do regime do Seguro Social Voluntário, bem como do regime rural da Segurança Social) e destinada a compensá-los pela perda de rendimentos que resulta do seu óbito.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à Pensão de Sobrevivência

Quais as condições para ter direito à Pensão de Sobrevivência

B1.1 Quem tem direito à Pensão de Sobrevivência

B1.1.1 Cônjuge do(a) beneficiário(a) falecido(a)

Se não houver filhos do casamento, ainda que nascituros, o cônjuge só tem direito à pensão se tiver casado com o beneficiário pelo menos um ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou ainda se o casamento tiver sido precedido de união de facto que, no conjunto, complete mais de dois anos).

B1.1.2 Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos

O(a) unido de facto só tem direito à Pensão de Sobrevivência se o beneficiário falecido ou o(a) requerente não fosse casado.

B1.1.3 Pessoas de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens

Tem direito à Pensão de Sobrevivência se tiver sido reconhecido o direito a pensão de alimentos decretada ou homologada pelo Tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil e cujo direito se mantenha à data da morte do beneficiário.

B1.1.4 Descendentes

- **Descendentes 1.º grau** (filhos) mesmo que ainda não tenham nascido e adotados plenamente
- **Descendentes além do 1.º grau** (netos e bisnetos) a cargo do beneficiário falecido à data da sua morte

Desde que tenham:

- Menos de 18 anos;
- Idade igual ou superior a 18 anos, se não exercerem atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória, com exceção daquela que seja prestada ao abrigo de contrato de trabalho, em período de férias escolares, ou cujo valor anual de rendimentos de trabalho dependente não seja superior a 14 vezes o salário mínimo, e satisfizerem as seguintes condições:
 - Dos 18 aos 25 anos, desde que estejam matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior;
 - Até aos 27 anos, se estiverem matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau;
 - Sem limite de idade, tratando-se de pessoa com deficiência que nessa qualidade seja destinatário de prestações familiares ou da Prestação Social para a Inclusão (PSI).

B1.1.5 Enteados (até aos 18 anos) - desde que o falecido estivesse obrigado à prestação de alimentos.

B1.1.6 Ascendentes (pais, avós, bisavós) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte e se não houver cônjuge/unido de facto, ex-cônjuge ou descendentes com direito à pensão de sobrevivência.

Nota: Não podem auferir rendimentos superiores ao valor da pensão social, ou, enquanto casal, rendimentos superiores ao dobro daquela pensão.

B1.2 Quais as condições para ter direito à Pensão de Sobrevivência

O beneficiário falecido tinha de ter descontado para o regime geral e regime rural da Segurança Social durante, pelo menos, **36 meses** e para o Seguro Social Voluntário, **72 meses**.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Quando a morte foi causada por terceiros

Pensão unificada

B2.1 Pode acumular com

- Pensão de direito próprio do regime contributivo (Pensão de Velhice ou de Invalidez), no caso de ser viúvo(a) ou companheiro(a) do beneficiário falecido;
- Pensão de Sobrevivência da Caixa Geral de Aposentações;
- O descendente que recebe Pensão de Sobrevivência de um progenitor ou de um ascendente pode acumular com outra Pensão de Sobrevivência do outro progenitor ou dos outros ascendentes;
- Viúvo(a) ou companheiro(a) a receber Pensão de Sobrevivência, pode acumular com Pensão de Sobrevivência como ascendente;
- Pensão de Sobrevivência como pessoa com deficiência, com prestações familiares ou Prestação Social para a Inclusão (PSI).

B2.2 Não pode acumular com

Os descendentes e ascendentes do falecido não podem acumular a Pensão de Sobrevivência com outras pensões que lhes tenham sido concedidas por direito próprio (por exemplo: Pensão de Invalidez ou Velhice).

B2.2.1 Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Em situações abrangidas pelo Regime Especial de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais a proteção desta Instituição é subsidiária, cabendo-lhe apenas o pagamento diferencial da pensão de sobrevivência na parte não coberta pelo referido Regime de Risco Profissional (n.º 4 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro).

B2.2.2 Quando a morte foi causada por terceiros

Se a morte foi causada por terceiros (acidente de viação ou homicídio) e for paga à família uma indemnização por perda de rendimentos, a Segurança Social suspende temporariamente o pagamento da Pensão de Sobrevivência, até que, o valor das pensões vincendas perfaça o

montante da indemnização paga a título de perda de rendimentos, nos termos do art.º 70.º da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro e do art.º 6º-A do Decreto-Lei n.º 322/20, de 18 de outubro.

Nota: Por exemplo, se receber 10 000,00€ de indemnização e o valor mensal da pensão for 500,00€ pode apenas começar a receber ao fim de 20 meses.

B2.3 Pensão unificada

Se o beneficiário falecido recebia pensão unificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro (paga pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social), a pensão unificada de sobrevivência é paga pelo respetivo organismo.

Nota: Se o beneficiário falecido tinha pensão unificada, a Pensão de Sobrevivência terá de ser sempre pensão unificada, não é possível atribuir as pensões em separado.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

C1.1 Formulários

- [RP 5075](#) - Requerimento de Prestações por Morte;
- [RP 5083](#) - Declaração de situação de União de Facto - Subsídio de Lar / Prestação por Morte certificada pela Junta de Freguesia da área de residencia;
- [RP 5086-DGSS](#) - Declaração Ascendentes a cargo do beneficiário falecido - Prestações por Morte;
- [RP 5077](#) - Declaração - Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente – Pensão de Sobrevivência;
- [RP 5078-DGSS](#) - Declaração Ato da Responsabilidade de Terceiro - Subsídio de Funeral/Prestações por Morte/Reembolso das Despesas de Funeral, se a causa da morte foi provocada por acidente;
- [RV 1017-DGSS](#) - Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, no caso de não estar inscrito na Segurança Social, juntando os documentos de prova que lhe são pedidos;

- RV1006-DGSS - Requerimento de Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social - Cidadão Estrangeiro, caso não tenha Número de Identificação da Segurança Social portuguesa (anexar ao RV 1017-DGSS).

Estes Formulários encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**". Deverá selecionar "**Formulários**" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número ou o nome do formulário.

C1.2 Documentos necessários

C1.2.1 Do beneficiário falecido

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com averbamento do óbito;
- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (Caderneta militar ou Certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente, no caso de não ter pedido a contagem de serviço militar.

C1.2.2 Dos requerentes

Cônjuge

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa, atualizada;
- Documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, Passaporte;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária;
- RP 5083 - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência (apenas se o casamento tiver menos de um ano).

Ex-cônjuge (se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos)

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa, atualizada;
- Documento de identificação válido do requerente, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, Passaporte;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;

- Certidão atualizada de sentença ou Acordo de divórcio (para efeitos de Segurança Social) que atribuiu o direito à pensão de alimentos;
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

União de facto

- Certidão de Nascimento Narrativa Completa atualizada;
- RP 5083 - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Documento de identificação válido do requerente, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, Passaporte;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

C1.2.3 Descendentes

- Documento de identificação válido de cada descendente, designadamente, Cartão de Cidadão, certidão do registo civil ou boletim de nascimento;
- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária (para descendentes com idade superior a 18 anos);
- Certificado de matrícula/Declaração de matrícula para os descendentes com idades entre os 18 e 27 anos (deverá fazer a Prova Escolar na Segurança Social Direta);
- Declaração do próprio, de que não exerce atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória (quando o exercício ocorre no estrangeiro).

C1.2.4 Ascendentes (pais, avós, bisavós) que se encontrassem a cargo do beneficiário falecido

- Documento de identificação válido, designadamente, Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil;
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;

- Documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta, se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.
- RP 5086 - Declaração Ascendentes a cargo do beneficiário falecido.

C1.2.5 Se o formulário for assinado por outra pessoa

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), do requerente e da pessoa que assinou o formulário, a seu pedido, quando o beneficiário não pode ou não sabe assinar, se for o caso, ou no caso de ser representante do requerente.

C1.2.6 Se o beneficiário trabalhou no estrangeiro

- Documento onde conste o número de inscrição segurança social do país ou países onde tenha trabalhado.

C1.3 Onde se pode pedir

- Na Segurança Social Direta, disponível em www.seg-social.pt/;
- Nos serviços da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Nas entidades congéneres de Segurança Social para cidadãos residentes no estrangeiro, na União Europeia e em países com acordo internacional com Portugal.

C1.4 Até quando se pode pedir?

- Pode ser requerida a todo o tempo.
- A pensão é devida:
 - A partir do mês seguinte ao do óbito, se for requerida no prazo de seis meses da data do registo do óbito;
 - A partir do mês seguinte da data do requerimento, se for requerida após seis meses da data do registo do óbito.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe de Pensão de Sobrevivência

Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Durante quanto tempo se recebe

A partir de quando se tem direito a receber

Taxas de retenção de IRS para o ano 2024

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS

Quando se recebe o primeiro pagamento

D1.1 Quanto se recebe de Pensão de Sobrevivência

O valor da Pensão de Sobrevivência é calculado a partir do valor da pensão que o beneficiário falecido estava a receber ou teria direito a receber com base na carreira contributiva à data do óbito.

D1.1.1 Cônjuge/ex-cônjuge/pessoa em união de facto

- 60%, se for só um titular
- 70%, se for mais do que um cônjuge/ex-cônjuge, o valor é dividido em partes iguais.

No caso de ex-cônjuge, cônjuge separado judicialmente de pessoas e bens e pessoa cujo casamento tenha sido declarado nulo ou anulado, o montante da Pensão de Sobrevivência não pode exceder o valor da pensão de alimentos que recebia do beneficiário à data do seu óbito.

D1.1.2 Descendentes (filhos e adotados) e enteados

- 20%, um descendente
- 30%, dois descendentes (o valor é dividido em partes iguais)
- 40%, três ou mais (o valor é dividido em partes iguais)

Estas percentagens passam para o dobro, caso não haja cônjuge ou ex-cônjuge com direito à pensão.

D1.1.3 Ascendentes (pais, avós, bisavós)

- 30%, um ascendente
- 50%, se forem dois (o valor é dividido em partes iguais)
- 80%, se forem três ou mais (o valor é dividido em partes iguais).

D1.2 Pagamento dos montantes adicionais das pensões

Nos meses de julho e dezembro de cada ano, os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual quantitativo.

D1.3 Durante quanto tempo se recebe?

D1.3.1 Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário falecido vivia em união de facto e ex-cônjuge ou pessoa de quem estivesse separado de pessoas e bens

- As pensões de sobrevivência são concedidas pelo período de cinco anos no caso de terem idade inferior a 35 anos à data da morte do beneficiário (este período é prorrogado no caso de existirem descendentes comuns, com direito à Pensão de Sobrevivência até ao termo do ano civil em que os descendentes deixarem de ter direito à pensão);
- As pensões de sobrevivência são concedidas sem limite de tempo se, à data da morte do beneficiário:
 - tiverem idade igual ou superior a 35 anos ou atingirem esta idade enquanto tiverem direito à pensão;
 - estiverem em situação de incapacidade total e permanente para qualquer trabalho.

D1.3.2 Descendentes

- Até aos 18 anos de idade;
- Até aos 25 anos, desde que estejam matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós secundário não superior ou superior;
- Até aos 27 anos, se estiverem matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau;
- Sem limite de idade, se for pessoa com deficiência e nesta qualidade seja destinatário de prestações familiares ou da Prestação Social para a Inclusão (PSI).

Nota: Quando a pensão é paga durante o ano letivo, é paga também durante as férias escolares que se lhe seguem, mesmo que entretanto o jovem deixe de ter direito à pensão.

Se o descendente tiver concorrido à Universidade e não se tiver matriculado por não haver vaga, continua a receber pensão durante mais um ano letivo e o período de férias seguinte.

D1.3.3 Enteados

Até aos 18 anos de idade.

D1.4 A partir de quando se tem direito a receber

Se requerer	Tem direito à pensão de sobrevivência
Dentro do prazo de seis meses a contar da data do registo do óbito ou desaparecimento do pensionista	A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista
Após seis meses a contar da data do registo do óbito ou desaparecimento do pensionista	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido/requerimento

Se existir um descendente que nasça em data posterior ao óbito do beneficiário, só terá direito à pensão a partir do mês seguinte ao do nascimento.

D1.5 Taxas de retenção de IRS para o ano 2024

A partir de outubro de 2024, são aplicadas às pensões as novas tabelas de retenção na fonte, conforme Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto.

Notas:

- Às pensões de outubro são aplicadas as novas tabelas previstas na alínea c) e d) do n.º 2 do Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto (Tabelas – Pensões: VIII-A, IX-A, X-A e XI-A).
- Em novembro e dezembro serão aplicadas as novas tabelas previstas na alínea c) e d) do n.º 1 do mesmo despacho (Tabelas – Pensões: VIII, IX, X e XI).

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de aplicação da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista.

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como titulares com deficiência.

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE

entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2024

- Tabela VIII-A – Pensões: não casado ou casado dois titulares
- Tabela IX-A – Pensões: casado único titular
- Tabela X-A – Pensões: não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência
- Tabela XI-A – Pensões: casado único titular – Pessoa com deficiência

Tabela VIII-A – Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1105,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 202,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 819,00	3,75%	45,08	1,3%
Até	2 053,00	8,00%	122,38	2,0%
Até	2 278,00	10,65%	176,79	2,9%
Até	3 364,00	21,75%	429,65	9,0%
Até	5 775,00	45,00%	1 211,78	24,0%
Até	18 150,00	50,50%	1 529,40	42,1%
Superior a	18 150,00	53,00%	1 983,15	n.a.

Tabela IX-A – Pensões
Casado único titular

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	993,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1141,00	0,00%	0,00	0,0%

Até	1 487,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 834,00	3,00%	44,61	0,6%
Até	2 250,00	5,60%	92,29	1,5%
Até	3 153,00	8,52%	157,99	3,5%
Até	3 382,00	16,31%	403,69	4,4%
Até	6 025,00	34,52%	1 019,54	17,6%
Até	18 168,00	43,50%	1 560,46	34,9%
Superior a	18 168,00	53,00%	3 286,42	n.a.

Tabela X-A – Pensões

Não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 798,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 012,00	5,0%	89,90	18,19	0,5%
Até	2 428,00	8,0%	150,26	18,19	1,8%
Até	3 189,00	10,7%	214,60	18,19	3,9%
Até	4 489,00	21,75%	568,58	18,19	9,1%
Até	6 561,00	45,00%	1 612,27	18,19	20,4%
Até	18 346,00	50,50%	1 973,13	18,19	39,7%
Superior a	18 346,00	53,00%	2 431,78	18,19	n.a.

Tabela XI-A – Pensões

Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	2 235,00	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 700,00	4,6%	103,70	36,38	0,8%
Até	3 260,00	7,2%	173,96	36,38	1,9%
Até	3 954,00	15,2%	434,20	36,38	4,2%
Até	6 204,00	33,0%	1 138,21	36,38	14,7%
Até	17 989,00	47,0%	2 002,74	36,38	35,8%
Superior a	17 989,00	53,0%	3 088,38	36,38	n.a.

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE

a partir de 1 de novembro de 2024, inclusive

- Tabela VIII – Pensões: não casado ou casado dois titulares
- Tabela IX – Pensões: casado único titular

- **Tabela X – Pensões: não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência**
- **Tabela XI – Pensões: casado único titular – Pessoa com deficiência**

Tabela VIII – Pensões
Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	13,00%	$13,0\% \times 2,6 \times (1\ 193,51 - R)$	3,7%
Até	993,00	16,50%	$16,5\% \times 1,35 \times (1\ 476,15 - R)$	5,7%
Até	1 105,00	17,50%	117,95	6,8%
Até	1 202,00	25,00%	200,85	8,3%
Até	1 819,00	26,00%	212,86	14,3%
Até	2 053,00	32,50%	331,12	16,4%
Até	2 278,00	35,50%	392,72	18,3%
Até	3 364,00	43,50%	574,96	26,4%
Até	5 775,00	45,00%	625,42	34,2%
Até	18 150,00	50,50%	943,05	45,3%
Superior a	18 150,00	53,00%	1 396,81	n.a.

Tabela IX – Pensões
Casado único titular

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	820,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	937,00	13,00%	$13,0\% \times 2,6 \times (1\ 264,30 - R)$	1,2%
Até	993,00	13,00%	$13,0\% \times 1,713 \times (1\ 436,41 - R)$	3,1%
Até	1 141,00	13,00%	99,18	4,3%
Até	1 487,00	16,50%	139,11	7,1%
Até	1 834,00	20,00%	191,17	9,6%
Até	2 250,00	22,40%	235,17	11,9%
Até	3 153,00	28,40%	370,16	16,7%
Até	3 382,00	32,63%	503,37	17,7%
Até	6 025,00	34,52%	567,54	25,1%
Até	18 168,00	43,50%	1 108,45	37,4%
Superior a	18 168,00	53,00%	2 834,40	n.a.

Tabela X – Pensões
Não casado ou casado dois titulares – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	1 798,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 012,00	25,00%	449,62	18,19	2,7%
Até	2 428,00	32,00%	590,48	18,19	7,7%
Até	3 189,00	35,50%	675,47	18,19	14,3%
Até	4 489,00	43,50%	930,56	18,19	22,8%
Até	6 561,00	45,00%	997,90	18,19	29,8%
Até	18 346,00	50,50%	1 358,74	18,19	43,1%
Superior a	18 346,00	53,00%	1 817,40	18,19	n.a.

Tabela XI – Pensões
Casado único titular – Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por pessoa com deficiência das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	2 235,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até	2 700,00	18,6%	414,78	36,38	3,2%
Até	3 260,00	24,1%	565,42	36,38	6,8%
Até	3 954,00	30,5%	771,13	36,38	10,9%
Até	6 204,00	36,7%	1 018,23	36,38	20,3%
Até	17 989,00	47,0%	1 655,03	36,38	37,8%
Superior a	17 989,00	53,0%	2 740,68	36,38	n.a.

D1.6 Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar.

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado de Incapacidade Multiuso) autenticado pelo Delegado de saúde da área de residência.

D1.7 Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média 60 dias, após a apresentação do pedido.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio/carta-cheque (se residir no estrangeiro).

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária nacional:

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário MG14 – Requerimento Registo ou Alteração de IBAN, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome do requerente ou beneficiário como titular da conta.

Deve entregar estes documentos num Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Nota: O pagamento de pensões no estrangeiro pode ser efetuado por carta-cheque, através da entidade bancária responsável pelos pagamentos no estrangeiro, o banco Citibank, ou por transferência bancária.

A modalidade de pagamento através de carta-cheque obriga ao depósito da carta-cheque num qualquer banco à escolha do/a pensionista, onde possua conta aberta em seu nome. As cartas-cheques possuem validade de 90 dias após emissão para o seu depósito, exceção aos seguintes países onde a validade é superior: França, Mónaco e Marrocos (1 ano e 20 dias) e Índia, Filipinas e Finlândia (6 meses).

O pagamento de pensões no estrangeiro por transferência bancária está disponível para os seguintes países:

África do Sul, Alemanha, Andorra, Áustria, Austrália, Bélgica, Bulgária, Brasil, Cabo-Verde, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, São Tomé e Príncipe, Senegal, Suécia, Suíça, Reino Unido, Moldova e Ucrânia.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os serviços mínimos bancários em qualquer banco ou nos sites das instituições de crédito, ou em: <https://clientebancario.bportugal.pt/>.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Confirmar/Fazer Prova Escolar

Comunicar à Segurança Social

D3.1 Confirmar/Fazer Prova Escolar

A Prova Escolar para manutenção do pagamento da Pensão de Sobrevivência é obrigatória para todos os pensionistas com idade igual ou superior a 18 anos, de acordo com o seguinte:

- Dos 18 aos 25 anos, com matrícula em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior ou superior;
- Até aos 27 anos, com matrícula em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau.

Onde posso fazer a Prova Escolar

A Prova Escolar é realizada na **Segurança Social Direta**, disponível em www.seg-social.pt. Está disponível no separador **Pensões > Prova Escolar**.

Qual o prazo para fazer a Prova Escolar?

A Prova Escolar deverá ser feita **durante o mês de julho**.

Se não fizer a Prova Escolar no prazo estabelecido, o pagamento da Pensão de Sobrevivência é suspenso a partir do início do ano escolar (setembro).

Se realizar a Prova Escolar até 31 de dezembro do ano escolar em curso, o pagamento será retomado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização da Prova, incluindo retroativos dos meses de suspensão.

Se realizar a Prova Escolar a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que deveria ter sido feita, sem que apresente justificação atendível, perde o direito ao pagamento dos meses suspensos, retomando o pagamento apenas a partir do dia 1 do mês seguinte ao da realização da Prova.

Como fazer a Prova Escolar na Segurança Social Direta (SSD)

Para utilizar o serviço de Prova Escolar da **Segurança Social Direta** na *internet*, a pessoa em nome de quem é paga a Pensão de Sobrevivência (no caso de jovens com idade igual ou superior a 18 anos) tem de:

- Estar inscrito na Segurança Social Direta;
- Ter a palavra-chave que lhe foi atribuída;
- Atualizar os seus dados.

O que fazer se não estiver registado na SSD

Se vai usar a Segurança Social Direta pela primeira vez e ainda não tem uma palavra-chave, pode de uma forma mais rápida, pedir a **Senha na Hora**, devendo fazê-lo através do portal da Segurança Social em www.seg.social.pt

Para mais informações consulte o [**Guia Prático da Prova Escolar**](#) [Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo e Pensão de Sobrevivência]

Os Guias Práticos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá selecionar “**Guias Práticos**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o nome do Guia Prático.

D3.2 Comunicar à Segurança Social

- Alterações de morada;
- Alterações do IBAN da conta bancária;
- Alteração do estado civil (casamento/união de facto);
- Que vai deixar de estudar.

D4 – Por que razão suspende ou termina?

O pagamento da Pensão de Sobrevivência é suspenso se

O pagamento da Pensão de Sobrevivência é retomado se

A pensão de sobrevivência termina

D4.1 O pagamento da Pensão de Sobrevivência é suspenso se

- Os descendentes estudantes com idade igual ou superior a 18 anos não confirmarem/fizerem a prova de escolaridade;
- Os descendentes com idade igual ou superior a 18 anos exercerem atividade profissional determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória, com exceção daquela que seja prestada ao abrigo de contrato de trabalho, em período de férias escolares, ou cujo valor anual de rendimentos de trabalho dependente não seja superior a 14 vezes o salário mínimo.

D4.2. O pagamento da Pensão de Sobrevivência é retomado

A retoma do pagamento da Pensão de Sobrevivência decorre da reavaliação do direito e dos

factos que deram origem à suspensão.

Se o pagamento estiver suspenso por ausência de Prova Escolar, a retoma ocorre com a confirmação ou realização da prova.

Retroage a setembro caso a prova seja realizada até 31 de dezembro.

Tem efeitos apenas para o futuro, se a prova for realizada a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, sem que apresente justificação atendível.

Se a pensão estiver suspensa por exercício de atividade profissional (descendente maior de 18 anos), a retoma decorre da comunicação da cessação da atividade.

Se o pagamento da pensão estiver suspenso cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, a retoma decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto.

D4.3 A pensão de sobrevivência termina

- Por casamento ou união de facto do cônjuge/unido de facto ou ex-cônjuge;
- Findos os 5 anos de pensão a que a viúva, unida de facto ou ex-cônjuge tinha direito (por ter menos de 35 anos à data da morte do beneficiário), salvo se, entretanto, tiver completado os 35 anos ou mantiver o direito à pensão por outro motivo;
- O pensionista de sobrevivência (cônjuge sobrevivente, ex-cônjuge ou companheiro), casar ou passar a viver em união de facto;
- A pessoa que está a receber a pensão for declarada indigna (salvo se o beneficiário o tiver reabilitado) ou deserdeda (se não conseguir uma sentença que o reabilite através de uma ação de impugnação da deserdedação);
- O ascendente passa a receber pensão de direito próprio (Pensão de Invalidez ou Velhice);
- Descendentes inválidos: a pensão de sobrevivência cessa se começar a receber Pensão de Velhice ou Invalidez pelo regime geral;
- Por óbito do pensionista.

Nota: A pensão é devida por inteiro no mês do óbito, independentemente do dia em que ocorreu.

Exemplos:

- O óbito ocorre a 1 de novembro – há lugar ao pagamento do mês de novembro;

- O óbito ocorre a 30 de novembro – há lugar ao pagamento da pensão do mês de novembro, mas não é devida a pensão de dezembro (caso ocorra o seu pagamento, este constituirá pagamento indevido, devendo ser o valor devolvido à segurança social).

Nota: A pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo titular. Se o pensionista falecer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos herdeiros.

E – Outra Informação. E1 – Legislação

Despacho n.º 9971-A/2024, de 27 de agosto

Aprova as novas tabelas de retenção na fonte do IRS.

Decreto-Lei n.º 50-B/2024, de 23 de agosto

Cria um suplemento extraordinário de pensões.

Declaração de Retificação n.º 7-A/2024, de 9 de janeiro

Retifica o Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024

Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024

Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões para o ano de 2024

Portaria n.º 169/2021, de 5 de agosto

Determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais

Lei n.º 7/2001, de 11 de maio republicada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto

Para as situações de união de facto.

Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho

Introduziu alteração ao Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula a prova de situação escolar para efeitos de atribuição e manutenção do abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo, bem como da atribuição das prestações por morte e manutenção da pensão de sobrevivência do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social, alargando as situações em que é possível a atribuição de pensões provisórias

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte

Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto

Adota as medidas de proteção das uniões de facto, alterando a Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, o artigo 2020.º do Código Civil e o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 18 de outubro.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro – art.º 70.º

Lei de bases da Segurança Social – Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de Segurança Social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266/63, de 23 de setembro, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

E2 – Glossário

Cônjuges

Pessoas casadas entre si.

Pessoa deserddada

Pessoa relativamente a quem o beneficiário falecido tenha excluído em testamento em resultado de:

- Ter sido condenada por crime doloso contra a pessoa, honra ou bens quer do autor da sucessão, quer do cônjuge, descendente, ascendente adotante ou adotado desde que a pena aplicável seja superior a seis meses de prisão;
- Ter sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as pessoas acima referidas;
- Ter recusado alimentos ao autor da sucessão ou a seu cônjuge.

Pessoa indigna

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna se:

- For condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;
- For condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- Por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- Com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

União de Facto

A união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos.

Perguntas Frequentes

O meu filho tem 16 anos e deixou de estudar. Tem direito à Pensão de Sobrevivência?

Sim. O seu filho tem direito à Pensão de Sobrevivência até completar os dezoito anos, independentemente estudar e/ou trabalhar.

Tenho 17 anos e vou trabalhar nas férias. Continuo a ter direito à Pensão de Sobrevivência?

Sim. Enquanto não completar dezoito anos tem direito à Pensão de Sobrevivência, ainda que exerça uma atividade profissional remunerada temporária ou definitiva.

Tenho 23 anos, estou matriculado no ensino superior e trabalho num part-time com um contrato de trabalho, para pagar as propinas e demais despesas com os livros e material escolar. Tenho direito à Pensão de Sobrevivência como filho/a?

Depende. Pode acumular desde que o montante anual de rendimentos de trabalho dependente não seja superior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

Tenho 25 anos de idade e recebo uma Pensão de Sobrevivência (na qualidade de viúva). Até quando tenho direito a esta pensão?

Tem direito a receber a pensão durante cinco anos, salvo se houver filhos comuns com direito a Pensão de Sobrevivência. Neste caso, a viúva receberá pensão enquanto os filhos receberem.

Tenho 34 anos de idade e vivia em união de facto há 3 anos à data do óbito da minha companheira. Desta união há um filho (2 anos).

Tenho direito à Pensão de Sobrevivência?

Sim, desde que a sua companheira tenha descontado para a Segurança Social pelo menos 36 meses e que comprove a união de facto.

Como é feita a prova da união de facto?

A situação de união de facto comprova-se através de:

- Preenchimento do Modelo RP 5083 - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.

- Certidão de nascimento narrativa atualizada do beneficiário falecido;
- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela Segurança Social.

O meu falecido marido trabalhou em França. O que devo fazer para apresentar o pedido de pensão de sobrevivência à Instituição francesa?

No pedido apresentado ao ISS, deve indicar o período de trabalho ou a pensão que o beneficiário falecido recebia em França. O organismo francês pode pedir-lhe elementos adicionais para decidir o seu processo.